



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 210/2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVAS NATUREZAS DE DESPESAS ORIUNDAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

AUTOR: PREFEITO CÍCERO LUCENA

RELATOR: ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 210/2025, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVAS NATUREZAS DE DESPESAS ORIUNDAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS NO VIGENTE ORÇAMENTO”.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

II – CONCLUSÃO

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa é de suma importância para a Administração Pública Municipal, motivo pelo qual passo a analisar a constitucionalidade formal e material do projeto.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto de Lei, a proposição advém do Poder Executivo, tratando-se de competência do prefeito, nos moldes dos art. 165, III, da CF, bem como art. 167, inciso VI, da CF, e art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Também não se vislumbra vício formal de constitucionalidade quanto ao aspecto orgânico, pois dispõe de matéria de interesse exclusivamente local, ou seja, orçamento do ente federativo municipal, nos termos do art. 30, I, da CF.

O Prefeito Municipal de João Pessoa solicita autorização para inclusão de novas naturezas de despesas no corrente exercício, nas Emendas Impositivas nº 037, 090, 142, 212, 237, 263/2024, no valor total de R\$ 1.338.258,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais), na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, que integra a Administração Direta e Direta Descentralizada da Estrutura Organizacional Básica do Município, conforme anexos abaixo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP



Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2025

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.5005.461484	INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENT	3.3.90	1.5.00	200.000,00
10.302.5005.462871	MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE	4.4.90	1.5.00	50.000,00
10.301.5005.464497	AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM	3.3.90	1.5.00	150.000,00
			SUBTOTAL	400.000,00
21000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO			
21101	SEDEST - AÇÕES DE GOVERNO			
23.122.7001.217094	APOIO AO EMPREENDEDORISMO	4.4.50	1.5.00	100.000,00
			SUBTOTAL	100.000,00
25000	SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO			
25101	SEJER - AÇÕES DE GOVERNO			
27.811.5478.251537	APOIO AS FEDERAÇÕES , CLUBES AMADORES ,PROFISSIONAIS E ASSOCIAÇÕES.	4.4.30	1.5.00	50.000,00
			SUBTOTAL	50.000,00
27000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
27101	SECITEC - AÇÕES DE GOVERNO			
19.126.5277.277013	PROGRAMA DE APOIO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO DE RECURS	3.3.50	1.5.00	788.258,00
			SUBTOTAL	788.258,00
TOTAL GERAL				1.338.258,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL				
4.4.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP



Anexo II
Redução

Ano Base: 2025

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.5005.461484	INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENT	4.4.90	1.5.00	200.000,00
10.302.5005.462871	MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE	3.3.50	1.5.00	50.000,00
			SUBTOTAL	250.000,00
20000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES			
20101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES			
99.999.9999.209998	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	9.9.99	1.5.00	988.258,00
			SUBTOTAL	988.258,00
21000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO			
21101	SEDEST - AÇÕES DE GOVERNO			
23.122.7001.217094	APOIO AO EMPREENDEDORISMO	3.3.50	1.5.00	100.000,00
			SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL GERAL				1.338.258,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
9.9.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

O Projeto de Lei em apreço se justifica no ajuste das Emendas Impositivas, por conta da correção às reais condições para as suas execuções, na Lei Orçamentária em vigência, de acordo com o artigo 4º, da Lei Ordinária nº 15.479, de 19 de março de 2025. Ademais, a Fonte de Recurso, para cobertura da Realocação Orçamentária, é o estorno parcial ou total de dotação orçamentária, sem aumento no valor total do Orçamento do Município, respeitada a disponibilidade existente.

Dessa forma, uma vez analisados os requisitos legais e constitucionais, cabe ao Chefe do Executivo da atual gestão estabelecer as prioridades atuais da Cidade de João Pessoa.

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária **210/2025**.

João Pessoa, 09 de maio de 2025.


ODON BEZERRA

Vereador - PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

III – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária **210/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 09/05/2025.

Damásio Franca

Presidente

Valdir Trindade

Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem

Membro

Durval Ferreira

Membro

Marcos Vinícius

Membro

Milanez Neto

Membro

Odon Bezerra

Membro